



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Rua da Aurora, 885 – Boa Vista – Recife-PE - CEP 50050-910 Tel.: (81) 3181-7620 E-mail: [mpc@tce.pe.gov.br](mailto:mpc@tce.pe.gov.br)

Ofício 00161/2017/TCE-PE/MPCO-RCD (FAVOR MENCIONAR NA RESPOSTA)

Recife, 28 de junho de 2017.

Assunto: **Em atenção ao Acórdão Originário TC n. 2411/13 e ao Acórdão do Recurso Ordinário TC n. 1355/16, encaminhado digitalização, em mídia (CD), das principais peças do Processo T.C. Nº 1301757-3, referente à Auditoria Especial realizada na Prefeitura de Cachoeirinha, no exercício de 2013.**

Senhor Procurador,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE PERNAMBUCO** vem, respeitosamente, **REPRESENTAR** ao Ministério Público Estadual, nos termos do artigo 114, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a fim de que esse órgão adote as medidas de interesse da Administração e do Erário, tendo em vista as irregularidades constatadas nos trabalhos de auditoria do TCE-PE.

Para tal fim, encaminhado digitalização (CD) como discriminado acima, para providências que julgar cabíveis.

Com efeito, conforme descrito na deliberação acima e provado nas principais peças dos autos, houve irregularidades graves em processos licitatórios e deficiência no acompanhamento e fiscalização do contrato, além do mais, houve pagamentos em excesso nos serviços de coleta de lixo e varrição de ruas, no total de R\$ 242.181,26. Tais irregularidades chamam bastante atenção pelos indícios de crime de peculato, descrito no Código Penal, em seu art. 312.

Além disso, essas práticas, além de inconstitucionais, por afrontarem os princípios que regem a Administração Pública, geram indícios de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal n. 8.429/92, art. 11, podendo ser reprimidas pela respectiva ação de improbidade.

Rogamos que Vossa Excelência encaminhe cópia destas peças para os órgãos competentes de atuação na área criminal e na área cível de improbidade administrativa deste Ministério Público de Pernambuco.

**Excelentíssimo Senhor**

**Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS**

DD. Procurador Geral de Justiça de Pernambuco

Ministério Público do Estado de Pernambuco

NESTA



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Rua da Aurora, 885 – Boa Vista – Recife-PE - CEP 50050-910 Tel.: (81) 3181-7620 E-mail: [mpc@tce.pe.gov.br](mailto:mpc@tce.pe.gov.br)

Por fim, gostaríamos de alertar que o julgamento pela regularidade, com ressalvas, por tribunal de contas é feito considerando o conjunto global das contas, seja em sede originária ou em sede de recurso administrativo. Tal julgamento pela regularidade por tribunal de contas não pode obstar ou interferir na consideração de membro do Ministério Público sobre a ocorrência de crime ou improbidade administrativa em situações pontuais específicas ocorridas no exercício financeiro.

Solicito, outrossim, que sejam encaminhadas a este Ministério Público de Contas informações atualizadas referentes às medidas adotadas no caso.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada amizade e estima,

**CRISTIANO DA PAIXÃO PIMENTEL**

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas de Pernambuco